

*Aprorados*  
*Verbas em 20/09*

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2023 – Que institui o programa de proteção e empoderamento das mulheres no âmbito do município de Salgado/SE, em alusão ao Agosto Lilás.

**I – RELATÓRIO**

O vereador Amaral Valeriano da Silva, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 01/2023 que institui o programa de proteção e empoderamento das mulheres em alusão ao Agosto Lilás no âmbito do município de Salgado/SE, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto.

O projeto é composto de 06 (seis) artigos.

**II – ANÁLISE**

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como fortalecer a participação e autonomia feminina em todas as esferas da sociedade do município de Salgado/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

*[Handwritten signature]*  
*02/15/23*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

### **Artigo 30- Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

### **Art. 12 – Compete ao Município:**

**II – legislar sobre assuntos de seu interesse;**

Cumprе ressaltar que a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao poder legislativo propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse da local, conforme disposto no artigo 36, I, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

**Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**I. assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.


Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

### **III – VOTO**


Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 24 de agosto de 2023.

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
**RELATOR**

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com

  
02/08/2023

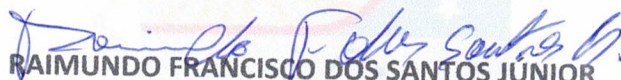


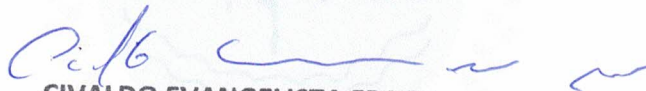
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

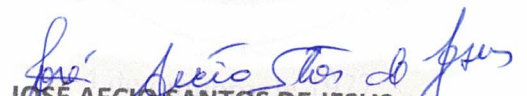
**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**, em sessão realizada nesta data, 24 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2023.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2023.

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO


  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR

  
**JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS**  
MEMBRO

  
2023/8/24

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe.  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717


 cmsalgado.1@gmail.com




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

### ANÁLISE JURÍDICA:


Estudo referente ao projeto de Lei nº 04/2023, Que pretende incluir o programa de proteção e empoderamento das mulheres no âmbito do município de Salgado/SE, em alusão ao Agosto Lilás, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

  
**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO – OAB/SE 2927

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com